



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, nº 86 – Centro – Felixlândia – MG
CEP: 35.794-000 – Tel: (038) 3753.1135

IPREMFEL

05.048.696/0001-40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86

CENTRO-CEP 35.794-000

FELIXLÂNDIA-MG

Portaria Nº 06, de 03 de JULHO de 2017.

Regulamenta, sobre a concessão de diárias de viagens no âmbito da Administração Indireta e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DO IPREMFEL, WANDERLENE DE CARVALHO BARBOSA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 089/2017, ao analisar a legislação que rege tanto o RPPS através da Lei 1667/2007 e também a Lei 1746/2009 do Município de Felixlândia, conclui e resolve:

Art. 1º Os reembolsos e diárias serão concedidos aos servidores do Instituto, bem como as pessoas Físicas contratadas através de Processo Licitatório que prestam serviço ao Instituto.

Art. 2º Os competentes para autorizar o reembolso e diária, utilizados em viagem, é a Superintendente Executiva do Instituto em conjunto com o Tesoureiro.

Paragrafo Único: Nos casos em que a Superintendente seja reembolsada, a pessoa competente para autorizar será o Contador em conjunto com o Tesoureiro, bem como se o reembolso for para o Tesoureiro, os competentes para autorizar será a Superintendente em conjunto com o Contador.

Art. 3º As regras e procedimentos para reembolso e concessão de diárias serão regidas pela Lei Municipal de Felixlândia nº 1746/2009, considerando e observando o que se enquadra para o Instituto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA / IPREMFEL

Rua Menino Deus, nº 86, centro, Felixlândia – MG – 35794 - 000
Fone: (38) 3753-1135 Fax: (38) 3753-1164 e-mail: ipremfel@bol.com.br



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, nº 86 – Centro – Felixlândia – MG
CEP: 35.794-000 – Tel: (038) 3753.1135

IPREM-FEL

Art. 4º As despesas decorrentes de diárias e reembolso observará o percentual de 2% da cota orçamentária e financeira disponível, conforme Lei 1667/2007.

Art. 5º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Portaria, a autoridade proponente, o (s) ordenador (es) de despesas, o servidor e o prestador de serviço beneficiado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Felixlândia, 03 de julho de 2017.

Wanderlene de Carvalho Barbosa

Superintendente Executiva IPREM-FEL

PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
EM 03/07/17

05.048.696/0001-40

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86

CENTRO-CEP 35.794-000

FELIXLÂNDIA-MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA / IPREM-FEL

Rua Menino Deus, nº 86, centro, Felixlândia – MG – 35794 - 000

Fone: (38) 3753-1135 Fax: (38) 3753-1164 e-mail: ipremfel@bol.com.br